

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



## EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007 (Do Sr. Miro Teixeira - PDT)

"Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições)".

Inclua-se, no Projeto de Lei nº 1.210/2007, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. É autorizado, nos termos do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal, referendo de âmbito nacional, a ser organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei nº 9.709, de 1998, para consultar o eleitorado sobre as listas preordenadas de candidatos.

Parágrafo único. O referendo de que trara o *caput* realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro de 2008 e consistirá do seguinte questionamento: A escolha de candidatos nas eleições (municipais, estaduais e federais) deverá ser mediante listas preordenadas?

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo a consulta popular sobre a escolha de candidatos de partido político, cuja indicação será efetuada através de listas partidárias.

Considerando que o referendo é instrumento da democracia para o qual o cidadão eleitor é chamado a se manifestar sobre assunto de relevância nacional, entendemos, no caso específico, oportuno tal pronunciamento.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007.

**Miro Teixeira**  
Deputado Federal – PDT/RJ